



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 418 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a tramitação preferencial em processos judiciais da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus e que envolvam gestantes, lactantes e puérperas.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Cláudio Mascarenhas Brandão, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa e Manuela Hermes de Lima, da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Maria Aparecida Gugel e do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Valter Souza Pugliesi,

considerando a necessidade de garantir o acesso à Justiça e a proteção de grupos vulneráveis na Justiça do Trabalho;

considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, visando a igualdade de gênero e a prevenção de estereótipos e preconceitos;

considerando que a gestação, a lactação e o puerpério são fases da vida da mulher que merecem atenção especial e proteção, em consonância com a legislação e as políticas de proteção à maternidade e à infância; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000867-72.2025.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º Em todos os processos que tramitam na Justiça do Trabalho em que figure como parte gestante, lactante ou puérpera, caberá ao Juiz ou Juíza do processo analisar a pertinência de conferir tramitação preferencial, considerando as particularidades do caso concreto, o conteúdo da demanda, a necessidade de atendimento especial, a proteção à saúde da mãe e da criança, bem como outros fatores relevantes.

Art. 2º O Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) deverá conter a opção de anotação da tramitação preferencial nos processos que se enquadrem no artigo 1º, que poderá realizada pela parte no momento do ajuizamento da ação trabalhista ou por determinação do Juízo em qualquer fase do processo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.